

REVOGADO



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

[Revogado pela Portaria TRT3/GP 280/2022]

PORTARIA GP N. 134, DE 18 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a realização de reuniões e a publicação de conteúdos referentes à atuação dos colegiados temáticos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as adequações conceituais, normativas e de nomenclatura, organização e funcionamento dos colegiados temáticos realizadas em decorrência da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#), que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO o art. 7º da [Resolução GP n. 148, de 2020](#), que define como espécies de colegiados temáticos as comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho;

CONSIDERANDO a atribuição das secretarias executivas dos colegiados temáticos de fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos por eles produzidos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa;

CONSIDERANDO a assunção das responsabilidades de secretaria executiva pelos(as) coordenadores(as) dos grupos de trabalho, quando não houver unidade organizacional designada para exercer tal encargo;

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 134, de 18 de maio de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3228, 21 maio 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Anexo, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

CONSIDERANDO a [Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) (Lei de Acesso à Informação LAI), que, entre outras providências, regula o direito constitucional de acesso a informações;

CONSIDERANDO o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG), que tem por compromisso nortear o desenvolvimento e a adaptação de conteúdos digitais do governo federal, garantindo o acesso a todos;

CONSIDERANDO a relevância de se incrementar a transparência e tornar mais intuitivo o acesso do cidadão a informações;

CONSIDERANDO os resultados apurados com a implementação no Tribunal do Projeto Estratégico Governança dos Colegiados Temáticos; e

CONSIDERANDO ser uma das entregas do referido Projeto Estratégico a reestruturação do sítio eletrônico do Tribunal, quanto às informações divulgadas pelos colegiados temáticos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a realização de reuniões e a publicação de conteúdos referentes à atuação dos colegiados temáticos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º As secretarias executivas ou, na ausência delas, os(as) coordenadores(as) dos colegiados temáticos disponibilizarão, no endereço eletrônico <<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos>>, estes conteúdos:

I - link da [Biblioteca Digital](#) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (BD TRT-MG) para acesso ao(s) ato(s) normativo(s) instituidor(es);

II - nome do(a) coordenador(a) do colegiado;

III - nome, sigla e endereço eletrônico da(s) secretaria(s) executiva(s), quando houver; e

IV - pautas e atas produzidas pelo colegiado.

§ 1º Faculta-se a divulgação no endereço eletrônico mencionado no **caput** deste artigo de entregas dos colegiados temáticos, tais como estudos, relatórios, pareceres ou propostas de normatização.

§ 2º Informações e documentos além dos enumerados nos incisos do **caput** e no § 1º deste artigo não deverão ser divulgados no endereço eletrônico <<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos>>, facultada aos(às) gestores(as) a disponibilização na(s) página(s) da unidade organizacional competente.

Art. 3º A estrutura de pastas dos colegiados temáticos constantes no endereço <<https://portal.trt3.jus.br/internet/institucional/colegiados-tematicos>> fica limitada a:

I - Informações gerais, em que devem ser inseridos os conteúdos mencionados nos incisos I, II e III do **caput** do art. 2º desta Portaria;

II - Pautas e atas, para os conteúdos do inciso IV do **caput** do art. 2º desta Portaria; e

III - Entregas do colegiado, observado o § 1º do art. 2º desta Portaria.

Art. 4º As comissões, os comitês, os subcomitês e os grupos de trabalho deverão produzir atas das reuniões e publicá-las, a tempo e modo.

§ 1º A periodicidade das reuniões ordinárias definida no ato instituidor do colegiado temático deverá ser observada, sob pena de responsabilização.

§ 2º Na hipótese de o colegiado produzir ata ou documento que contenha informação total ou parcialmente sigilosa, será publicado extrato, certidão ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§ 3º As atas das reuniões extraordinárias também deverão ser publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de seu(sua) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

Art. 5º Cabe ao(à) titular da unidade organizacional designada como secretaria executiva de um colegiado temático:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 19, § 2º, da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#);

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado e, quando houver, a seu(sua) suplente, sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e

IV - reportar à Presidência do Tribunal ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos.

§ 1º O(a) coordenador(a) de grupo de trabalho sem secretaria executiva, ou o membro por ele indicado, exercerá, além das atribuições informadas nos incisos II e IV do **caput** deste artigo, as descritas no art. 19, § 2º, da [Resolução GP n. 148, de 2020](#).

§ 2º Quando houver mais de uma secretaria executiva designada para o mesmo colegiado, caberá aos(às) titulares das respectivas unidades organizacionais compartilhar as responsabilidades descritas nos incisos I a IV do **caput** deste artigo.

Art. 6º As reuniões de colegiado temático a ser integrado por pessoa eleita, indicada e/ou representante de órgão, unidade organizacional, classe ou instituição deverão ocorrer somente depois de publicada portaria com a indicação nominal desses membros.

CAPÍTULO II DA PUBLICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 7º Serão observadas, na publicação das informações, as regras para atualização de conteúdo constantes no Manual do Portal Institucional, disponível para o usuário em <<https://www.trt3.jus.br/intranet/ajuda/>>.

§ 1º A simplicidade na definição do nome de arquivos, pastas e páginas será prioritária, contemplados os requisitos de transparência e acessibilidade, em especial os listados no Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (eMAG).

§ 2º As secretarias executivas deverão adotar padrões próprios de nomenclatura dos arquivos disponibilizados no sítio eletrônico, considerado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo.

§ 3º Os arquivos deverão ser armazenados separadamente em pastas ou páginas, de acordo com o ano em que tenham sido produzidos.

§ 4º As secretarias executivas deverão manter os arquivos, pastas e páginas sempre atualizados e organizados, preferencialmente em ordem cronológica decrescente, da ocorrência mais recente para a mais antiga.

Art. 8º Cabe à Equipe de Portais da Seção de Apoio ao Desenvolvimento de Sistemas (SADS) conceder ou revogar permissões para alterar e/ou atualizar conteúdos no portal da internet.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Os titulares das unidades organizacionais designadas para exercer as atribuições de secretaria executiva comunicarão à Equipe de Portais da SADS o grupo de gestão de conteúdo que atualizará as informações da pasta do colegiado temático no sítio eletrônico do Tribunal.

§ 1º Caso a unidade organizacional não possua grupo de gestão de conteúdo constituído para tal finalidade, deverá solicitar a criação de um à Equipe de Portais da SADS.

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Portaria n. 134, de 18 de maio de 2021. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3228, 21 maio 2021. Caderno Administrativo, p. 1-4. Anexo, p. 1.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

§ 2º A comunicação com a Equipe de Portais da SADS se dará pelo e-mail internet@trt3.jus.br.

Art. 10. As unidades organizacionais relacionadas no [Anexo Único](#) realizarão a comunicação indicada no art. 9º, em até 10 (dez) dias úteis da publicação desta Portaria.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MURILO DE MORAIS
Desembargador Presidente